



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 320/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência da Auditora Dra. Tatiana L. Binato, presente os Auditores Dr. Pedro B. da Costa e Dr. Abrahão T. Mendonça, Procuradora Dra. Caroline Nogueira, reuniu-se às 14:25min do dia 05 de julho de 2013, por motivos profissionais os Drs. José Carlos G. Pimenta e Luciano A. Caldas, não puderam comparecer, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 4ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 356/13

1º Denunciado: Adriel Ribeiro do Nascimento (atleta do SE Búzios)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x SE Búzios

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 02/06/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dra. Tatiana L. Binato

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 357/13

1º Denunciado: Roberta Ribeiro Ramos (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Sampaio Corrêa FC

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 02/06/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Roberto M. Costa (OAB/RJ 176.073)

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior Costa

Resultado: Foi concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela Presidência da Comissão para juntada de Procuração do Representante legal do denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 358/13

1º Denunciado: Mayoah Sanson Steve de Almeida (atleta do Duque Caxiense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Luiz Felipe Silva Cardoso (atleta do União de Marechal)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º Denunciado: Jeferson Alves Lopes (atleta do Duque Caxiense)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x União de Marechal

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 02/06/2013

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5) Processo: nº 359/13

1º Denunciado: Campo Grande AC (associação)

Tipificação: Art. 203, 191 inc III do CBJD (especialmente no art. 27 do Reg. Específico da Competição) c/c art. 184 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x Itaboraí Profute FC

Categoria: Série C – Sub 15

Data jogo: 02/06/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD e ainda por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Prazo para pagamento das penas pecuniárias de 10(dez) dias a contar da publicação.

6) Processo: nº 360/13

1º Denunciado: Edvam Amorim Fernandes (atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 § 1º. II do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x Sampaio Correa FE

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 02/06/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (OAB/RJ 57571)

Auditor Relator: Dra. Tatiana L. Binato

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

7) Processo: nº 361/13

1º Denunciado: Itaboraí Profute FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Itaboraí profute FC x Villario EC

Categoria: Série C – Profissional



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data jogo: 02/06/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais) e punido com a perda dos pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento das penas pecuniárias de 10(dez) dias a contar da publicação.

8) Processo: nº 362/13

1º Denunciado: Duque de Caxias FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Duque de Caxias FC x Nova Iguaçu FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 01/06/2013

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dra. Tatiana L. Binato

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) e punido com a perda dos pontos em disputa a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento das penas pecuniárias de 10(dez) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 363/13

1º Denunciado: Lucas Duarte Bueno (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Fluminense FC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 01/06/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (OAB/RJ 140892)

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 364/13

1º) Denunciado: Associação Esportiva Social e Cultural Mamaô (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: AESC Mamaô x CIG 7 de abril

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data jogo: 01/06/2013

Representante legal do denunciado: Nomeado pela Presidência advogado dativo Dr. Marcelo Mendes (OAB/RJ 140892)

Auditor Relator: Dra Tatiana L. Binato

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

11) Processo: nº 365/13

1º) Denunciado: C.E. Rio Branco (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B - Profissional

Representante legal do denunciado: Dra. Cintia B. dos Reis (OAB/RJ 152096)

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior Costa

Resultado: Foi concedido prazo de 24 (vinte e quatro) horas pela Presidência da Comissão para juntada de Procuração do Representante legal do denunciado.

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento das penas pecuniárias de 10(dez) dias a contar da publicação.

12) Processo: nº 366/13

1º) Denunciado: Paduano EC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

2º) Denunciado: América Três Rios EC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Paduano EC x América de Três Rios

Categoria: Série B – Sub 20

Representante legal do denunciado: Dr. Marcio Jorge C. Rios



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(OAB/RJ 136239) América Três Rios EC – Defesa do Paduano EC ausente.

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento das penas pecuniárias de 10(dez) dias a contar da publicação.

13) Processo: nº 367/13

1º Denunciado: Mesquita FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Mesquita FC x Artsul FC

Categoria: Série B – sub 20

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Abrahão T. Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento das penas pecuniárias de 10(dez) dias a contar da publicação.

14) Processo: nº 368/13

1º Denunciado: Mesquita FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: Goytacaz FC x Mesquita FC

Categoria: Série B – Sub 20

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dra. Tatiana L. Binato

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento das penas pecuniárias de 10(dez) dias a contar da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) Processo: nº 369/13

1º) Denunciado: América FC Três Rios (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Jogo: EC São João da Barra x América FC Três Rios

Categoria: Série B – Sub 20

Representante legal do denunciado: Dr. Marcio Jorge C. Rios (OAB/RJ 136239)

Auditor Relator: Dr. Pedro Belchior Costa

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo para pagamento das penas pecuniárias de 10(dez) dias a contar da publicação.

16) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

17) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

18) O Procurador se manifestou em todos os processos.

19) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

20) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 15h53min.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2013.

Dra. Tatiana L. Binato
Presidente em exercício

Marcia C. P. Pereira
Secretária Adjunta